CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1588
14 / 08 / 2012
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/556

Rio Grande, 13 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 102, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.700.000,00.**

O presente Projeto de Lei visa à autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar tendo em vista complementar o valor necessário para atender despesas com pessoal.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.700.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, *visando complementar o valor necessário para atender despesas com pessoal*, de acordo com o Processo Digital 22.208/2012, no valor de **R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMA	03.01.04.122.0001.2102	0001	957	3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.700.000,00

Art. 2° Servirá como recurso ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, Superávit Financeiro do recurso **0001 – LIVRE** no valor de **R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais)**, conforme apurado no Balanço Patrimonial de 2011 pela Secretaria Municipal da Fazenda e informado através do Ofício 160/SMF/UC/2012, datado de 08 de junho de 2012, de acordo com o que dispõem o art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 13 de agosto de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Protocolo Número 22208/2012

Nome do Interessado	Joao Brazil Silveira
CPF/CNPJ do Interessado	091.117.780-91
Telefone do Interessado	*<nenhum texto>*
E-mail do Interessado	*<nenhum texto>*
Categoria	Solicitação
Subcategoria	ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL

Texto do Protocolo

Somente digital.
Abertura de Crédito Adicional nº 007/2012/SMA

Aberto por	Fernanda de Oliveira Netto
Data de abertura	09/08/2012 às 18:25:40

1 - Parecer de Fernanda de Oliveira Netto em 09/08/2012 às 18:26:44

Anexo crédito adicional para pagamento de despesas com horas extras das Folhas de Pagamento ref. mês Agosto/2012

2 - Parecer de Angelica Reis Gaspar em 10/08/2012 às 15:07:26

Orçamentariamente nada temos a opor desde que observadas as proposições elencadas na LDO 2012.
Att

3 - Parecer de Maximira Simoes Pedroso em 10/08/2012 às 15:26:42

Respondido pelo funcionário a seguir...

4 - Parecer de Graziela Rodrigues Marques em 10/08/2012 às 15:26:42

Segue protocolo cfe.solicitado.

5 - Parecer de Taiane Lemõns Gonçalves em 10/08/2012 às 15:52:45

Encaminho para vossa manifestação por tratar-se de suplementação recurso livre - SMA. Informamos que o recurso para o crédito adicional, é oriundo do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2011 do recurso 0001 - LIVRE conforme Ofício 160/SMF/UC/2012.

Atenciosamente

6 - Parecer de Edes Andrade Filho em 10/08/2012 às 16:05:11

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração demonstrando a necessidade de suplementação para fazer frente aos compromissos com a folha de pagamentos nada tenho a opor quanto ao envio do projeto de lei, conforme minuta de decreto anexada ao campo 002, para a´reciação da Câmara de Vereadores.

7 - Definido como pendente por Berenice Azevedo em 14/08/2012 às 13:58:48

Aguardando aprovação do PLE 102.

Prefeitura Municipal do Rio Grande

Protocolo Número 22208/2012

Berenice Azevedo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício nº 160/SMF/U.C./2012

Rio Grande, RS, 08 de junho de 2012

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente informar que o valor do **Superávit Financeiro** apurado no exercício de 2011 do recurso **Livre - 0001** foi de de **R$ 30.931.233,36 (trinta milhões novecentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**. Saliento que o valor de R$ 10.591.191,75 (dez milhões quinhentos e noventa e um mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) refere-se ao Fundo Especial do Petróleo Lei 7.525/86, cujo valor não pode ser gasto com a folha de pagamento, exceto Passivo Atuarial.

Sendo o que tinhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Maximira Simões Pedroso
Diretora da Unidade de Contabilidade
CRC-RS 053735/0-5

Fernando Arvellos
Supervisor Financeiro
CPF: 684.640.880-00

Ilmo Sr.
Fábio Branco
M.D. Prefeito Municipal do Rio Grande
Nesta

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1588/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Thiagueche.

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de agosto de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 587/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de Agosto de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de 08 de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1588/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de 08 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1588/12 **TIPO/Nº:** PLE 102/12

AUTOR: _____

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1052/12
Proc. 1588/2012

Rio Grande, 22 de agosto de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 102/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na Secretaria Municipal de Administração, no valor de R$ 1.700.000,00.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.700.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, *visando complementar o valor necessário para atender despesas com pessoal*, de acordo com o Processo Digital 22.208/2012, no valor de **R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMA	03.01.04.122.0001.2102	0001	957	3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.700.000,00

Art. 2° Servirá como recurso ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1°, Superávit Financeiro do recurso **0001 – LIVRE** no valor de **R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais)**, conforme apurado no Balanço Patrimonial de 2011 pela Secretaria Municipal da Fazenda e informado através do Ofício 160/SMF/UC/2012, datado de 08 de junho de 2012, de acordo com o que dispõem o art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.289, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.700.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, *visando complementar o valor necessário para atender despesas com pessoal*, de acordo com o Processo Digital 22.208/2012, no valor de **R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMA	03.01.04.122.0001.2102	0001	957	3.1.9.0.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.700.000,00

Art. 2° Servirá como recurso ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, Superávit Financeiro do recurso **0001 – LIVRE** no valor de **R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais)**, conforme apurado no Balanço Patrimonial de 2011 pela Secretaria Municipal da Fazenda e informado através do Ofício 160/SMF/UC/2012, datado de 08 de junho de 2012, de acordo com o que dispõem o art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 22 de agosto de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8880

PROCESSO Nº 1588/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS			
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS			
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO:	08		

DATA: 22/06/12

SECRETÁRIO